



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA

Processo Disciplinar n.º 259/2021

Órgão Julgador: COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA DO STJD

Auditora Relatora: Dra. Nathália Álvares Campos Fontão

Denunciante: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Saulo de Almeida Silva, preparador físico da equipe do Flamengo/RJ

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva em desfavor de **SAULO DE ALMEIDA SILVA**, preparador físico da equipe do Flamengo/RJ, com base nas infrações disciplinares supostamente ocorridas no jogo realizado em 22/05/2021, pelo Campeonato Brasileiro Feminino A1/2021.

Na denúncia ofertada, narra a Procuradoria que o Denunciado incorreu na infração prevista no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD por ter se encaminhado até a equipe de arbitragem, proferido as seguintes palavras: "vocês estão de sacanagem, que palhaçada", além de ter batido palmas de forma irônica.

As atitudes do Denunciado ensejaram em sua expulsão, através de um cartão vermelho direto, nos termos da súmula:



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Cartões Vermelhos			
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
-	PJ	PF	Saulo de Almeida Silva - Flamengo/RJ
Cartão Vermelho Direto		Motivo: V2.8. Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Após o termino da partida o preparador físico, saulo de almeida silva, da equipe do flamengo, venho até a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras (vocês estão de sacanagem, que palhaçada) saindo de campo ainda bateu palmas de forma irônica.	

PF - Preparador Físico

Devidamente citado, o Denunciado se fez representar por advogado, Dr. André Brilhante, que sustentou oralmente requerendo a absolvição do preparador físico, alegando a inexistência de qualquer conduta contrária à disciplina ou ética desportiva.

É o relatório.

VOTO

Apesar da brilhante sustentação do Dr. André, a defesa não foi capaz de elidir a presunção relativa de veracidade da súmula, sendo aplicável, portanto, o disposto no art. 58, do CBJD. Analisando os fatos, o Denunciado recebeu cartão vermelho direto, após o término da partida, por desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "*vocês estão de sacanagem, que palhaçada*", além de bater palmas de forma irônica.

Verifica-se que a tipificação da infração em questão foi corretamente trazida na Denúncia, uma vez que o ato de questionar ou ironizar as decisões dos árbitros configura conduta contrária à ética e disciplina do esporte, especialmente quando o agente é um membro da comissão técnica.

Sendo assim, diante da conduta reprovável do Denunciado, corroborada a ausência de provas que pudessem elidir a presunção relativa de veracidade da súmula, julgo procedente a denúncia ofertada para condenar o Sr. **SAULO DE ALMEIDA SILVA** na pena de suspensão por 1 (uma) partida, por infração ao Art. 258, §2ª, II, do CBJD, observando-se a sua primariedade.

É como voto.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

DISPOSITIVO

Por unanimidade de votos, a Comissão Disciplinar Feminina deste STJD condenou o Sr. **SAULO DE ALMEIDA SILVA** na pena de suspensão por 1 (uma) partida, por infração ao Art. 258, §2ª, II, do CBJD.

NATHÁLIA ÁLVARES CAMPOS FONTÃO
AUDITORA